

LEI N.º 983/2009.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, nos uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 1º** - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais financeiros do Governo Municipal.
- Art. 2º** - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:
- I - Plano Plurianual (inciso e § 1º do art.165 da Constituição Federal e Art. 23 da Lei Federal nº 4.320/64);
 - II - As Diretrizes Orçamentárias (inciso II e § 2º do art. 165 da Constituição Federal e arts. 26 “usque” 31 da Lei Federal nº 4.320/64);
 - III - Orçamento Programa Anual (inciso III, §§ 5º e 6º da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Art. 3º** - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.
- Art. 4º** - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e o funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.
- Art. 5º** - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contratação, concessão, permissão ou convênio a pessoas ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

- Art. 6º** - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados , visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Art. 7º** - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.
- Art. 8º** - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocando à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- Art. 9º** - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos consultivos e de desconcentração administrativa, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com situação destacada na coletividade, ou com conhecimento específico de problemas locais.
- Art. 10** - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

- Art. 11** - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caraá, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, compõe-se dos seguintes órgãos: *(Redação alterada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012)*

I - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

- 1 - Núcleo de atividades de interesse comum do Estado e da União;
- 2 - Conselhos Municipais;
- 3 – Conselho Tutelar. *(Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012)*

II - órgão de colaboração com Governo Federal:

- 1 - Junta de Serviço Militar;

III - Órgão de Assessoramento e Assistência Imediata:

1 - Gabinete;

2 - Assessoria Jurídica;

3 – Controle Interno; (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

4 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

IV - Órgão de Atividades; (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

1 - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

2 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços; (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

3 - Secretaria Municipal de Educação; (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

4 - Secretaria Municipal de Saúde; (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

5 - Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico, Meio Ambiente e Turismo; (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

6 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

§ 1º - Os órgãos constantes no **inciso I** vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

§ 2º - O órgão mencionado no **inciso II** rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito Municipal ou de pessoa, com atribuições por ele delegada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos **incisos III e IV**, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral. (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência dos Secretários.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Capítulo I

Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa

Seção I

Art. 13 - O núcleo de atividades de interesse comum do Estado e da União realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município, de competência da União e do Estado é realizado, total ou parcialmente pelo Município, em virtude de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

Seção II

Art. 14 - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de representação comunitária, incumbem colaborar com a administração no processo decisório, sendo que, a criação, atribuições, participação paritária e funcionamento dar-se-á através da lei que os instituir.

Capítulo II

Órgão de colaboração com o Governo Federal

Seção Única

Art. 15 - A Junta do Serviço Militar é órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização da documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 16 - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 17 - A Junta do Serviço Militar constitui a unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

Capítulo III

Órgão de Assessoramento e Assistência Imediata

Seção I

GABINETE

Art. 18 - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabem-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interesses dos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas

do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Seção II

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 19 - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica, emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesse do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica com vistas à atualização da Legislação Municipal.

Seção III (Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012)

CONTROLE INTERNO

Art. 19-A – O controle Interno compete promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Seção IV (Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012)

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 19-B - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Caraá- FUMDECC.

Capítulo IV

Órgãos de Administração Geral

Seção Única

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento compete:

I- executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle de todos os materiais utilizados na Prefeitura através de almoxarifado; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens

móveis; de manutenção de equipamentos de uso geral da administração, bem como, a sua guarda e conservação; recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo de papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

II- exercer a política econômica e financeira do município; atividades referente lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município e do assessoramento geral em assuntos fazendários;

III- exercer o controle e a escrituração contábil da Prefeitura; a elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle, do Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, aplicação das leis fiscais, fiscalização, estudos e projetos, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor de Informática, Plano de estruturação, manutenção de sistemas de informações e bancos de dados, setor de análise e licenciamentos;

IV- promover o desporto amador, preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico e manutenção da Biblioteca Pública.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Serviço de pessoal, de material, de expediente e comunicações;

II - Serviços de contabilidade, de tesouraria e de tributação;

III - Serviços de planejamento e supervisão, de estudos e projetos, de análise e licenciamento e setor de fiscalização; (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

IV - Serviços de Trânsito; (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

V - Serviços de compras e licitações; (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

VI - Serviços de previdência dos servidores. (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

Capítulo V

Órgão de Administração Específica

Seção I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

Art. 22 - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras

públicas municipais, assim como, dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como de cobras complementares, à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção de ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção da limpeza pública; recolhimento do lixo urbano, residencial e industrial; à administração dos cemitérios públicos, ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; à fabricação de tubos e outros artefatos de cimento; à fiscalização dos serviços ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos.

Art. 23 - Integram a Secretaria de Obras, Viação e Serviços, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviços:

I - Serviços de Obras;

II - Serviços Urbanos, iluminação pública e água; (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

III - Serviço Rodoviário Municipal.

Seção II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades relacionadas à educação no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino; em especial, às atividades relacionadas com o ensino pré-escolar, ensino de 1º e 2º graus, manutenção das bibliotecas escolares e transporte escolar; aos serviços da merenda escolar.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Serviço de Ensino;

II - Serviço de Merenda Escolar;

III - Serviço de programas e projetos educacionais. (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

Seção III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Saúde compete prover os serviços de assistência médica, odontológica, psicológica, à população do Município; planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; executar serviços de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de controle de alimentação e nutrição, de saneamento básico, de saúde do trabalhador; da execução à política de insumos e equipamentos para a saúde; celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se, como órgão de execução, dos serviços de Ações em Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Seção IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, FOMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, compete incrementar as atividades agrícola-pastoris, mediante distribuição de adubos, insumos, sementes selecionadas, cessão de reprodutores ou ações para a prática de inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos públicos ou privados; a difusão das modernas técnicas agrícolas e pastoris; concessão de uso; gratuito ou por preço público, de tratores e outros implementos agrícolas e criadores do município; outras atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade; realizar serviços de fiscalização sanitária; executar, direta e indiretamente, a política ambiental do município, coordenar ações e executar planos, trabalhos, programas e atividades de preservação e recuperação ambiental; estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental; identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas, participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo; aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal, primitiva ou regenerosa, exercer a vigilância municipal e o poder de polícia; participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico; autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município; elaborar, anualmente, o

relatório de Qualidade do Meio Ambiente – RQMA, encaminhando-o para a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após, a sua divulgação; propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares; exercer outras funções correlatas.

Parágrafo Único – São também atribuídas à Secretaria Municipal da Agricultura, Fomento Econômico, Meio Ambiente e Turismo as atividades concernentes à difusão do turismo, especialmente o turismo ecológico.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, compõe-se das seguintes unidades de serviço, subordinadas ao respectivo titular:

I – Serviço de Fomento Agro-Pecuário;

II – Serviço de Fomento Industrial;

III – Serviço de Meio Ambiente e fiscalização; (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

IV – Serviço de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 30 - O serviço de Fomento Industrial promoverá o desenvolvimento industrial através da criação de um distrito industrial, proporcionar todas as condições para instalação e desenvolvimento de empresas industriais, em especial não poluentes, comerciais e de prestação de serviços no Município.

Seção V

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete: Estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatível com a realidade local; Implantar e implementar planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos; Propor e negociar convênios e/ou termos de parcerias com entidades públicas, privadas e filantrópicas para a implantação e/ou implementação de planos, programas e projetos na área de assistência social, comunitária e habitacional; promover a integração das pessoas portadoras de deficiência, à vida comunitária; Assistir técnica e material a associações de bairros e outras formas organizadas da sociedade que permitam a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município; Realizar, em colaboração com entidades públicas, privadas e filantrópicas, programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local; Organizar atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade visando sua integração à economia local; Promover atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos em face de programas de saúde, higiene, educação e outros em colaboração com as demais Secretarias; Formular e desenvolver projetos que visem organizar e dar continuidade às atividades econômicas alternativas, com o objetivo de minorar o problema do desemprego no Município; Coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural; A assistência

social às pessoas carentes, em atendimento às suas necessidades emergências e básicas; Propor estratégia de ação, em face dos problemas sociais prioritários ao Município, com a participação da comunidade; Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; Coordenar e supervisionar a realização de mutirões, convocando a cooperação e participação dos demais órgãos da municipalidade, para a consecução dos objetivos a serem alcançados; Cadastrar e selecionar a população de baixa renda, visando incluí-los nos programas governamentais que visem o social e proceder à sua distribuição, obedecendo aos critérios ditados pela Assistência Social; Avaliar através das diversas associações comunitárias as suas necessidades, carências e propor as medidas necessárias; Desenvolver trabalhos que visem à proteção e o respeito aos direitos da criança e do adolescente; Amparar crianças e adolescentes em situação de risco social; Facilitar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; Realizar ações que façam cumprir o Estatuto do Idoso; Apoiar tecnicamente e financeiro aos Conselhos Municipais da área social; Divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão. Formular e executar o Plano Municipal da Assistência Social.

Art. 32 - A estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social passará a ter a seguinte composição:

I - Serviço de Assistência Social;

II - Serviço de Assistência ao Idoso;

III - Serviço de Assistência Comunitária;

IV – Serviço de programas e projetos sociais. (*Redação dada pela lei Mun. 1.289/2012, de 02/05/2012*)

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 34 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de secretário observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas provenientes das respectivas secretarias.

Art. 35 - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separados;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 36 - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesas;

II - nomeação, admissão, contratação de serviços a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato.

III - concessão e cassação de aposentadorias;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência qualquer que seja a sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

X - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

XI - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal.

Art. 37 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 38 - A Prefeitura dará atenção especial de treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 39 - Revogada a Lei Municipal nº 006/1997 e suas alterações, esta lei entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de fevereiro de 2009.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento